

ma, intime-se pessoalmente a embargante a dar regular andamento ao feito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No silêncio, abra vista ao ministério Público e tornem conclusos para eventual extinção. Int. - ADV JOSE ROBERTO BELTRAME OAB/SP 145037 - ADV ISABEL RASEIRA OAB/SP 88882

106.01.2005.002059-3/000000-000 - nº ordem 1341/2005 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - BANCO PANAMERICANO S/A X MARLI INACIO DOS SANTOS - Vistos. Fls. retro: Diga o exequente. Int. - ADV SONIA RODRIGUES DE SOUZA OAB/SP 177574

106.01.2005.002164-8/000000-000 - nº ordem 1402/2005 - Outros Feitos Não Especificados - RESCISÃO CONTRATUAL - ADIPLAN INCORP LTDA X ANTONIO HENRIQUE PRAXEDES FERREIRA - Vistos. Manifeste-se a parte contrária. Int. - ADV EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA OAB/SP 124538 - ADV RAFAEL MUNHOZ NASTARI OAB/SP 42241 - ADV ANNA PAOLA CONTI TEIXEIRA OAB/SP 138614 - ADV CARLOS AUGUSTO DE CASTRO OAB/SP 59198

106.01.2005.003879-2/000000-000 - nº ordem 2526/2005 - Procedimento Sumário (Rep. Ac. Veículos) - VIAÇÃO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA X MARCOS ROBERTO PONTES DA CRUZ E OUTROS - Ciência termo de audiência: "as preliminares arguidas nos autos em apenso já foram apreciadas. Nestes autos não há preliminares a apreciar ou incidentes a decidir. Designo audiência de instrução e julgamento para o p.f. dia 29 de maio de 2008 as 15h30min. Intime(m)-se a(s) testemunhas(s) arroladas pela autora e expeça-se carta precatória para os residentes fora da comarca. Atente a serventia ao fato que a instrução destes autos será feita conjuntamente com a dos autos em apenso, onde também consta rol de testemunhas (fls. 06 e 49). Int. - ADV CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA OAB/SP 98597 - ADV ADALBERTO JOSE Q T DE C ARANHA OAB/SP 79841

106.01.2005.003879-2/000000-000 - nº ordem 2526/2005 - Procedimento Sumário (Rep. Ac. Veículos) - VIAÇÃO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA X MARCOS ROBERTO PONTES DA CRUZ E OUTROS - ciência certidão de fls. 77: " Certifico e dou fé que, por um lapso da impressora, não constou a parte final da primeira folha do termo de audiência, que foi reimprimido quando somente a autora e sua procuradora se encontravam na sala de audiência. Certifico, ainda que, as partes tomaram ciência do inteiro teor do termo em vista que o termo foi lido em audiência. Nada mais." Int. - ADV CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA OAB/SP 98597 - ADV ADALBERTO JOSE Q T DE C ARANHA OAB/SP 79841

106.01.2005.003879-2/000000-000 - nº ordem 2526/2005 - Procedimento Sumário (Rep. Ac. Veículos) - VIAÇÃO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA X MARCOS ROBERTO PONTES DA CRUZ E OUTROS - Vistos. Diante da certidão supra: de-se ciência pela Imprensa Oficial aos réus. Int. - ADV CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA OAB/SP 98597 - ADV ADALBERTO JOSE Q T DE C ARANHA OAB/SP 79841

106.01.2006.000203-5/000000-000 - nº ordem 107/2006 - Despejo por Falta de Pagamento - SILVIO CARLOS CARDOSO DE SÁ E OUTROS X GILMAR MATIAS DA SILVA E OUTROS - Tendo em vista que r. despacho de fls.66 não foi assinado pelo magistrado, manifeste-se o autor se pretende a execução da r. sentença, requerendo, nesta hipótese , a expedição do mandado de penhora e avaliação, na forma do artigo 475-j, §3º, e artigo 614, inciso II, ambos do código de Processo Civil. aperfeiçoada a penhora e realizada a avaliação, o(a)s devedor(a/es) será(ão) intimado(a)s pessoalmente ou na pessoa de seu(sua) advogado(a), pela imprensa Oficial, para apresentar impugnação, se assim pretender, nos termos do artigo 475-L do Código de Processo Civil. Na hipótese da indicação de bem imóvel para penhora será lavrado termo ou auto, na forma do artigo 659, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. Oportunamente será nomeado perito para a avaliação. A inércia do(a)s credor(a)s pelo prazo assinalado na lei (06 meses) determina o arquivamento. Int. - ADV MAGDA MARIA DE ARAUJO OAB/SP 83742 - ADV LUIS

FERNANDO BERTASSOLLI OAB/SP 224004 - ADV HUBHY BENEDIC ELIAS SUZIN E SILVA OAB/SP 178475 - ADV LUIS FERNANDO BERTASSOLLI OAB/SP 224004

106.01.2006.000637-5/000000-000 - nº ordem 421/2006 - Divórcio (ordinário) - M. B. D. S. A. X J. B. C. D. A. - Retirar mandado de averbação. Int. - ADV GEANE ADIER BARBOSA DA SILVA OAB/SP 164455 - ADV MARIA ALEQUISANDRA DA SILVA OAB/SP 221869

106.01.2006.000693-6/000000-000 - nº ordem 468/2006 - Interdição - CIRÇA DE OLIVEIRA SANTOS X JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA - Comparecer a requerente em Cartorio para assinar compromisso. Int. - ADV SEBASTIAO JOAO MENDES OAB/SP 149608

106.01.2006.001448-8/000000-000 - nº ordem 966/2006 - Procedimento Ordinário (em geral) - JAQUELINE GOMES MARTINS X COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - Vistos, em saneador. Forme-se o 2º volume destes autos. As partes são legítimas e estão bem representadas. Ocorre a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual. Não há nulidades a sanar ou irregularidades a suprir. Dou o feito por saneado. Dê-se ciência à ré sobre a juntada dos documentos de fls. 114/201. Indispensável a realização de prova oral requerida a fls. 103 pela autora. Designo o dia 05 de Junho de 2008 p.f., às 15:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas em trinta dias, sob pena de preclusão da prova. Prova documental apenas nas condições do artigo 397 do Código de Processo Civil. Int. - ADV EVANI DA SILVA OLIVEIRA OAB/SP 118540 - ADV KATIA APARECIDA ABITTE OAB/SP 140976 - ADV FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO OAB/SP 34248

106.01.2006.001679-0/000000-000 - nº ordem 1106/2006 - Procedimento Ordinário (em geral) - MARBRE EMPR E PART LTDA X ALEX SANDRO GOMES DOS SANTOS E OUTROS - Vistos. Fls.77: Indefiro o pedido de prazo requerido pela autora eis que formulado em período de transito em julgado. Arbitro os honorários em favor da Patrona nomeada, fixado o valor máximo da tabela, expedindo-se a respectiva certidão. Decorrido o prazo de quinze (15) dias contados do transito em julgado da decisão, sem que exista o pagamento, o(a)s credor(a/es) deverá(ão) requerer a expedição do mandado de penhora e avaliação, na forma do artigo 475-J, § 3º, e artigo 614, inciso II, ambos do código de processo civil. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, na forma do artigo 475-J, §3º, e artigo 614, inciso II, ambos do código de Processo Civil. Aperfeiçoada a penhora e realizada a avaliação, o(a)s devedor(a/es) será (ão) intimado(a) s pessoalmente ou na pessoa de seu(sua) advogado(a), pela Imprensa Oficial, para apresentar impugnação, se assim pretender, nos termos do artigo 475-L do código de Processo civil. Na hipótese da indicação de bem imóvel para penhora será lavrado termo ou auto, na forma do artigo 659, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. Oportunamente será nomeado perito para avaliação. A inércia do(a)s credor(a)s pelo prazo assinalado na lei (06 meses) determina o arquivamento. Int. - ADV EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA OAB/SP 124538 - ADV DAMIANA RODRIGUES LIMA OAB/SP 222136

106.01.2006.001951-5/000000-000 - nº ordem 1292/2006 - Execução de Alimentos - F. M. D. S. X F. J. D. S. - Ciência a certidão. (Decorreu o prazo legal). Int. - ADV ANANIAS FELIPE SANTIAGO OAB/SP 230055

106.01.2006.001964-7/000000-000 - nº ordem 1301/2006 - Recuperação Judicial - PLASTUNION IND DE PLASTICOS LTDA - Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial requerido por PLASTUNION INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. O processamento do pedido foi deferido (fls. 218), tendo o administrador judicial prestado o devido compromisso (fls. 232), sobrevindo a apresentação do plano de recuperação judicial e aditamento à relação de credores (fls. 280). Os editais de praxe foram publicados (fls. 552, 555, 640, 721 e 820). Diversos credores apresentaram objeção ao plano de recuperação (fls. 711, 716, 758, 761, 7636,

776, 788, 797, 806, 807, 809 e 811), em razão do que foi realizada assembléia geral de credores, conforme convocação e ata juntada aos autos (fls. 867 e 870/885). As credoras Iberpride S/A e Priber Comércio e Locação de Máquinas reiteraram os termos de sua impugnação (fls. 887/889). A credora Global Partners Factoring Ltda requereram, dentre outras providências, o afastamento da atual Diretoria da recuperanda, diante de indícios de práticas fraudulentas (fls. 889/900). A recuperanda apresentou manifestação requerendo a dispensa de juntar certidões fiscais (fls. 901). O administrador requereu aprovação do plano, em duas oportunidades, no que foi seguido pelo Ministério Público (fls. 1044, 1064/1065 e 1066). É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. As objeções ao plano de recuperação judicial foram afastadas pela decisão da assembléia geral de credores, que aprovou por unanimidade, em relação aos credores trabalhistas, e por maioria, em relação aos créditos quirografários e com privilégio geral, o plano apresentado. O inconformismo manifestado às fls. 887/889 não merece guarida, já que aprovado o plano em assembléia não cabe ao juiz nenhuma margem de discricionariedade para decidir sobre a concessão da recuperação judicial. Em outras palavras, cumpridos os requisitos legais cumpre ao juiz conceder a recuperação. A verificação da viabilidade da recuperação é matéria que foge à alçada jurisdicional, pois resulta do processo de negociação entre credores e devedora. Na verdade, a lei até prevê a possibilidade do juiz substituir a vontade das partes, mas desde que seja para aprovar o plano, nunca para rejeitá-lo. A questão levantada pela credora Global Partners Factoring foi afastada pela manifestação do Sr. Administrador Judicial que afirmou "que a devedora nega que esteja pagando um credor em detrimento de outro e a análise dos seus livros não induz tal fato. Ademais, como bem apontou o Administrador, a matéria não se presta a impugnar o plano de recuperação judicial. No tocante à necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, filio-me à corrente jurisprudencial e doutrinária dominante que considera dispensável tal providência, mormente porque a concessão da recuperação não implica suspensão das execuções fiscais, podendo o fisco pleitear o recebimento de seus créditos a qualquer momento, em ação própria. Pelo exposto, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL à empresa PLASTUNION INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, com fundamento no artigo 58 da Lei n. 11.101/05, que deverá ser cumprida nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma Lei e do plano aprovado pela Assembléia Geral de Credores. Int. - ADV RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE OAB/SP 35585 - ADV WALTER VIEIRA FILHO OAB/SP 148417 - ADV ANTONIO CARLOS DONINI OAB/SP 92038 - ADV CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO OAB/SP 98473 - ADV JONAS GONCALVES DE OLIVEIRA OAB/SP 107317 - ADV ALEXANDRE CESTARI RUOZZI OAB/SP 120662 - ADV CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA OAB/SP 120653 - ADV LUCIENE MOREAU OAB/SP 124811 - ADV FABIANA FERNANDEZ OAB/SP 130561 - ADV EDUARDO SILVEIRA ARRUDA OAB/SP 47049 - ADV RACHEL FERREIRA ARAUJO TUCUNDUVA OAB/SP 66355 - ADV EZIO PEDRO FULAN OAB/SP 60393 - ADV MATILDE DUARTE GONCALVES OAB/SP 48519 - ADV TADEU LUIZ LASKOWSKI OAB/SP 22043 - ADV ABRAO LOWENTHAL OAB/SP 23254 - ADV RICARDO PENACHIN NETTO OAB/SP 31405 - ADV MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO OAB/SP 32381 - ADV ANTONIO DIOGO DE SALLES OAB/SP 32716 - ADV JOAO BARBIERI OAB/SP 33936 - ADV ROLFF MILANI DE CARVALHO OAB/SP 84441 - ADV DÉBORA REGINA MAZOTTI SUNIGA OAB/SP 190406 - ADV ADRIANA CAMACHO FALCIONI OAB/SP 162901 - ADV VALÉRIA MORAIS MISSINA OAB/SP 160795 - ADV SILVIA CRISTINA BERNANDES MENDES OAB/SP 149753 - ADV JOEL MARTINS PEREIRA OAB/SP 151945 - ADV RICHARDES CALIL FERREIRA OAB/SP 143150 - ADV JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR OAB/SP 142452 - ADV GIANCARLLO MELITO OAB/SP 196467 - ADV CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ ROSALINO OAB/SP 224536 - ADV THIAGO DE FARIA LIMA OAB/SP 222409 - ADV HENRIQUE EDUARDO DA SILVA OAB/SP 249303

106.01.2006.002099-6/000000-000 - nº ordem 1406/2006 - Procedimento Sumário (em geral) - MARBRE EMPR E PART LTDA X MARCIA CRISTINA FERREIRA DA HORA - Vistos. Em contestação, a requerida arguiu preliminarmente incompetência deste Juízo. E certo que se trata de competência relativa, que deveria ser

arguida por meio de exceção, na forma prevista nos artigos 307 e seguintes do Código de Processo Civil. Ocorre que a jurisprudência tem entendido que a não observância da forma legal não impede o conhecimento da preliminar, pois se trata de mera irregularidade. Neste sentido: STJ - RESP Nº 293.042 - SP - 4ª T. - REL MIN. ADIR PASARINHO JUNIOR - DJU 04.02.2002; TJSP - AP CIVEL Nº223.491-1 - SATOS - 1ª CAM. CIVIL - REL RICARDO FEITOSA - J. 02.05.95- M.V. Assim, em homenagem ao princípio da instrumentalidade, mormente porque não houve prejuízo a parte adversa, passo a analisar a questão. Tem razão a requerida em seu reclamo. Em primeiro, importa dizer que não trata presente lide de direito real sobre imóvel, o que importaria a aplicação do artigo 95 do Código de Processo Civil. Trata-se na verdade, de direito pessoal em que pretende a autora o recebimento de valores oriundos do contrato firmado com a ré. A relação entre as partes é indubitavelmente, de consumo. Tratando-se de ação derivada de relação de consumo em que deve ser facilitada a defesa do direito do consumidor (artigo 6º, VIII do CDC), impede considerar como absoluta a competência do foro do domicílio do réu. Posto isso, acolho a exceção de incompetência e determino a remessa dos autos a uma das varas Cíveis do Foro Regional da Lapa - Comarca Capital. Façam-se as anotações de praxe e de-se baixa nos registros da serventia. Int. - ADV EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA OAB/SP 124538 - ADV ANTONIO VALDIR GOMES JUNIOR OAB/SP 246853 - ADV ROBERTO SANTOS DA SILVA OAB/SP 175582

106.01.2006.002232-4/000000-000 - nº ordem 1461/2006 - Execução de Título Extrajudicial - COOPERATIVA CENTRAL PROD RURAIS MG LTDA X AMARILDO NUNES DO NASCIMENTO ME - Vistos. 01- Indefiro, por ora, o pedido de arresto de eventuais ativos financeiros de titularidade do executado, tendo em vista que ainda não foi citado da presente ação. 02- Procedi a pesquisa de endereço junto ao sistema Bacen/Jud, conforme recibo que segue. 03- Aguarde-se a resposta pelo prazo de cinco dias, a ser consultada pela serventia. Int. - ADV RUY RIBEIRO OAB/SP 96632

106.01.2006.002232-4/000000-000 - nº ordem 1461/2006 - Execução de Título Extrajudicial - COOPERATIVA CENTRAL PROD RURAIS MG LTDA X AMARILDO NUNES DO NASCIMENTO ME - Vistos. Considerando com o sistema Bacen/Jud não permite a consulta de solicitações feitas por outro Magistrado, nesta data as 14h09min, procedi a pesquisa cujo o protocolo recebeu o n. 2007067471. Aguarde-se a resposta, pelo prazo de cinco dias úteis, a ser consultada pela serventia. Int. - ADV RUY RIBEIRO OAB/SP 96632

106.01.2006.002374-9/000000-000 - nº ordem 1572/2006 - Execução de Alimentos - P. S. D. S. X D. G. D. S. - Vistos. Razão assiste a exequente e a Representante do Ministério Público. Como efeito, o executado não apresentou justificativa plausível para que não efetuassem o pagamento integral das prestações alimentícias. Ademais, caso não tivesse condições financeiras de arcar com o pagamento da pensão fixada, deveria valer-se das vias próprias visando a redução das prestações alimentícias e, não simplesmente deixar de pagar a pensão, atribuindo exclusivamente a genitora o encargo que cabe a ambos os pais. Neste diapasão esta configuração a hipótese que autoriza a decretação de sua prisão civil, nos termos previstos no artigo 733, §1º, do Código de Processo Civil. Face o exposto, decreto a prisão civil do executado pelo prazo de 30 dias, com fundamento no artigo 5º inciso LXVI, da Constituição Federal, e também no artigo 733, § 1º, do Código de Processo Civil, com a ressalva do §2º deste mesmo dispositivo legal. Expeça-se mandado de prisão, o qual deverá constar o valor atual do débito, incluindo-se as prestações que venceram no curso do processo, nos termos da Súmula nº309 STJ: "O débito alimentar autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo". Intimem-se a exequente a apresentar o valor atual do débito, incluindo as parcelas vincendas, a fim de constatar do mandado de prisão. Após, manifestem-se a exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. Int. - ADV DANIELA GABRIELLI OAB/SP 176750 - ADV RAIMUNDO JOSE DA SILVA OAB/SP 112931